Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3024/13
PLE Nº 041/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 05 /14 – CCJ

Extingue 47 (quarenta e sete) FGs e 47 (quarenta e sete) CCs, coloca em extinção a classe de monitor, cria 141 (cento e quarenta e uma) Funções Gratificadas (FGs), 43 (quarenta e três) Cargos em Comissão (CCs) e 668 (seiscentos e sessenta e oito) novos cargos na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); altera o "caput" do art. 1º e inclui inc. V ao art. 2º da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995 – que dispõe sobre o trabalho em regime de plantão de 12 horas x 36 horas na Administração Municipal e dá outras providências – altera o art. 18 da Lei nº 4.308, de 19 de julho de 1977 – que autoriza o município de Porto Alegre a instituir uma Fundação destinada a promover e desenvolver a Educação Social Comunitária e Administrar os Centros de Comunidade e Esportivos e equipamentos similares – consolidando a estrutura organizacional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, à fl. 33, manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

É o relatório.

PARECER Nº 05 /14 – CCJ

A Constituição Federal, no art. 30, incs. I e V, dispõe que é da competência do Município auto-organizar-se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica, nos artigos 9º, incisos I e III, e 94, inciso VII, estabelece que compete ao Município tudo o que concerne ao interesse local, bem como organizar-se administrativamente, e declara ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre criação, estruturação de secretarias e órgãos da administração pública e a criação e provimento de cargos e funções.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de fevereiro de 2014.

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

PARECER Nº 05 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 11-02-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Waldir Canal

/JS/LAB